

**Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015
Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista Top Nacionais e
Importados.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar, S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado por sua presidente **Sra. Elizandra Rodrigues Anselmo**, portadora do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo **Sr. Harrison Marcon Cacheoira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**, abrangendo a empresa **Top Nacionais e Importados Ltda Me**, estabelecida na Rod BR 101, Km 333, s/n - Bairro - Revoredo - Tubarão - SC, representadas pelos convenientes, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial para os empregados abrangido pelo presente Termo Aditivo a partir de **01 de novembro de 2014** o piso de 1070,00 (um mil e setenta reais) para vendedores e 1021,00 (um mil e vinte e um reais) para embaladores (pacote).

Cláusula 2ª - Reajuste Salarial- Para os funcionários que recebem acima do Piso Salarial, os salários serão reajustados com o índice de 1% (um por cento), a partir de 01 de novembro de 2014.

Parágrafo Único - As diferenças salariais resultantes da aplicação deste TACCT serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

Cláusula 3ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo nos seguintes feriados:

- a) Sexta Feira da Paixão - Sexta Feira Santa
- b) Tiradentes - 21 de abril
- c) Corpus Christi
- d) Data Magna de Santa Catarina
- e) Independência do Brasil - 07 de setembro
- f) Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do município - 15 de setembro
- g) Nossa Senhora Aparecida - 12 de outubro
- h) Finados - 02 de novembro
- i) Proclamação da República - 15 de novembro

Parágrafo Único - Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2015, ficam estes facultados a abertura.

Cláusula 4ª - FERIADOS PROIBIDOS: Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- a) Dia do Trabalhador - 01 de maio
- b) Natal - 25 de dezembro
- c) Confraternização Universal - 01 de janeiro

Cláusula 5ª - HORAS TRABALHADAS NO FERIADO: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".

Parágrafo primeiro: O repouso semanal remunerado referente aos feriados será concedido em até 30 dias a partir do feriado.

Cláusula 6ª - REGISTRO LIVRO OU CARTÃO-PONTO: O horário de trabalho dos empregados será registrado em **Livro** ou **Cartão-ponto**.

Cláusula 7ª - ESCALA: As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

Cláusula 8ª - ALIMENTAÇÃO: Os empregados que trabalharem nos feriados receberá o valor de **R\$ 25,00** (vinte reais) para alimentação.

Cláusula 9ª - FISCALIZAÇÃO: Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Cláusula 10ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2014-2015: Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**.

Cláusula: 11ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO: Pelo não cumprimento do presente Termo Aditivo, fica instituído a multa de 01(um) salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, revertendo em favor do trabalhador.

Cláusula: 12ª - VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência com início em 01/11/2014 à 16/11/2015.

Tubarão, 13 de março de 2015.

**Elizandra Rodrigues
Anselmo**
Sindicato dos
Trabalhadores no
Comércio de Tubarão e
Região

Harrison Marcon Cacheoira
Sindicato do Comércio
Varejista e Atacadista de
Tubarão e Região

